



**RESOLUÇÃO Nº 08 - CONSUNI  
15 de abril de 2020**

Regulamenta a Colação de Grau de forma antecipada permitida na **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020** e devidamente normatizada através da **Portaria MEC nº 374, de 03 de abril de 2020, revogada pela Portaria nº 383, de 09 de abril de 2020**, do Ministro de Estado da Educação, no âmbito Centro Universitário CESMAC.

**O Conselho Universitário do Centro Universitário CESMAC - CONSUNI**, no uso das atribuições estatutárias, em conformidade com a **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020** e a **Portaria nº 374, de 03 de abril de 2020**, revogada pela **Portaria nº 383, de 09 de abril de 2020**, do Ministro de Estado da Educação,

**Considerando** a decisão da Instituição publicada em **Nota Oficial, no dia 07 de abril de 2020**, em suas redes sociais, na qual autorizava a colação de grau de forma antecipada, em atendimento ao disposto na **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**,

**Considerando** que o **art. 2º, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**, determina que sejam observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, em especial o Ministério da Educação ao qual se subordina este Centro Universitário,

**Considerando** que o Ministério da Educação apenas editou regulamentação por intermédio da **Portaria Mec nº 374, no dia 3 de abril de 2020**, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2020;

**Considerando** que **Portaria Mec nº 374, de 03 de abril de 2020**, fora revogada pela **Portaria Mec nº 383, de 09 de abril de 2020**, publicada no Diário Oficial da União, somente no dia de 13 de abril de 2020;

**Considerando** a emergência de saúde pública, a responsabilidade social da Instituição no enfrentamento do **novo Coronavírus** e a necessidade de novos profissionais qualificados no combate à disseminação da pandemia,

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**

Rua Cônego Machado, 917 Farol 57051-160 Maceió-AL 82 3215.5000

[www.CESMAC.edu.br](http://www.CESMAC.edu.br)

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Regularizar**, em caráter excepcional, a colocação de grau de forma antecipada, nos termos da **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020** e da **Portaria nº 374, de 03 de abril de 2020**, revogada pela **Portaria nº 383, de 09 de abril de 2020**, do **Ministro de Estado da Educação**, dos alunos regularmente matriculados no último período do Curso de Medicina, do **Centro Universitário Cesmac**, que tenham cumprido **75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o período de internato médico integralizada com aprovação, bem como que tenham atendido aos seguintes requisitos:**

- a. Integralização da matriz curricular (entrega do TCC, comprovação do cumprimento das atividades complementares e aprovação em todas as disciplinas);
- b. Regularidade perante o Enade, na edição do ano de 2019.

**Art. 2º - Fica**, de logo, vedada a antecipação da colação de grau dos **Cursos de Farmácia, Fisioterapia e Enfermagem**, em razão de confirmação, pela Secretaria Geral Acadêmica do CESMAC, do não cumprimento de **75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio obrigatório e integralização da matriz curricular.**

**Art. 3º - O aluno** que optar pela colação de grau de forma antecipada estará ciente de que é obrigado a cumprir todas os compromissos contratuais assumidas com a entidade mantenedora (**FEJAL**), incluindo:

- a. O aluno que possuir **FIES** deverá estar com seu contrato regular, com status **“ADITADO”**, no presente semestre;
- b. O aluno deverá estar em situação regular com biblioteca (devolução de livros);
- c. O aluno não beneficiário de qualquer programa de financiamento deverá efetuar o pagamento de todas as parcelas da semestralidade de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços firmado no ato da matrícula.

**Art. 4º - O aluno** que optar pela colocar grau de forma antecipada, deverá requerê-la à Secretária Geral Acadêmica da IES em formulário próprio.

§ 1º. O requerimento será encaminhado pela Secretaria Geral Acadêmica aos e-mails dos alunos no dia 16 de abril de 2020;

§ 2º. O aluno deverá preencher o requerimento e devolvê-lo assinado (digitalizado) para o endereço eletrônico da Secretária Geral Acadêmica: [secretaria@cesmac.edu.br](mailto:secretaria@cesmac.edu.br);

§ 3º. Os requerimentos serão analisados pela Coordenação do Curso de Medicina, devendo a decisão ser noticiada a Reitoria e a Pró-Reitoria Acadêmica;

§ 4º. Os requerimentos deferidos e indeferidos serão comunicados oficialmente aos alunos requerentes por e-mail e telefone pela IES;

§ 5º. O original do requerimento deferido deverá ser entregue pelo aluno requerente no dia marcado para a colação de grau antecipada, que será informado pela Secretaria Geral Acadêmica.

**Art. 5º.** A colação de grau do aluno que tiver o requerimento deferido, em virtude do isolamento social provocado pela **Covid-19**, será realizada de forma individual, com dia e hora marcada na Secretaria Geral Acadêmica da Instituição, não será permitido o acompanhamento de convidado, devendo todos utilizarem máscaras de proteção e manterem uma distância mínima de 2 (dois) metros entre os presentes.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió (AL), 15 de abril de 2020.

  
João Rodrigues Sampaio Filho  
Presidente do CONSUNI  
Reitor de Centro Universitário CESMAC

  
Douglas Apratto Tenório  
Vice-Presidente do CONSUNI  
Vice-Reitor de Centro Universitário CESMAC